

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 5.265, DE 2019

Apresentação: 08/04/2025 11:46:56.770 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 5265/2019

PRL n.1

Dispõe sobre o diagnóstico e atendimento clínico e cirúrgico, exames e implantodontia aos pacientes semidentados ou desdentados através de convênios entre as Faculdades de Odontologia e o Sistema Único de Saúde - SUS.

Autor: Deputado NIVALDO ALBUQUERQUE

Relator: Deputado ANTONIO ANDRADE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.265, de 2019, estabelece que pacientes sedimentados ou desdentados terão direito a realização de exames, atendimento clínico e cirúrgico através do SUS, por meio de ampliação dos procedimentos previstos no Programa Nacional de Saúde Bucal, em convênios a serem firmados com as Faculdades de Odontologia em todo o Brasil, com custeio previsto ou fomentado, pela formação de Parcerias Público Privadas (PPPs) e bem como por meio de incentivos fiscais e ainda através de financiamentos populares com juros diminutos e especiais por meio da rede de instituições bancárias oficiais, de acordo com a avaliação de cada paciente.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). No prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II - VOTO DO RELATOR

Parabenizo o autor, que com esta iniciativa mostra entender a importância da saúde bucal e seu papel central na saúde geral das pessoas.

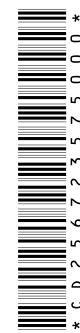
A dentição completa desempenha um papel fundamental na saúde geral de um indivíduo. Os dentes não apenas facilitam a mastigação dos alimentos, mas também têm um impacto significativo na fala, na estética facial e na autoestima. Uma dentição saudável contribui para uma alimentação adequada, permitindo que a pessoa consuma uma variedade de alimentos essenciais, ricos em nutrientes, que são vitais para o bom funcionamento do organismo.

Além disso, a presença de todos os dentes é crucial para a manutenção da estrutura facial. A falta de dentes pode levar a alterações na mandíbula, resultando em problemas de alinhamento e, consequentemente, dores na articulação temporomandibular. Essa desarmonia pode ainda afetar a postura e causar desconforto em outras partes do corpo.

A saúde bucal está intimamente ligada à saúde geral. Problemas dentários, como cáries e doenças gengivais, podem desencadear infecções que se espalham pelo corpo, afetando órgãos como o coração e os pulmões. Portanto, manter uma dentição completa e saudável é essencial não apenas para evitar esses problemas, mas também para promover um bem-estar geral.

Uma dentição completa e saudável pode aumentar a confiança e a autoestima, incentivando interações sociais e profissionais mais positivas. Por todas essas razões, é fundamental investir em cuidados dentários regulares, incluindo consultas ao dentista, higiene adequada e uma dieta equilibrada, para garantir uma dentição saudável ao longo da vida.

No entanto, nos casos em que a pessoa já perdeu todos os dentes ou sua maioria, é necessário que o poder público intervenha para assegurar a saúde, que é um direito constitucional, e a dignidade da pessoa, que é um dos fundamentos do nosso País.



* C D 2 5 6 7 2 3 5 7 5 0 0 0 *

Esse projeto de lei vem justamente ao encontro desse propósito. No entanto, visto que foi apresentado em 2019, é anterior à aprovação da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que “institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS”, com a qual, necessariamente, deverá estar alinhada qualquer nova legislação que se pretenda criar com essa finalidade.

Dessa forma, elaboramos um substitutivo que a um tempo harmoniza esse projeto com a lei vigente e faz ajustes de técnica legislativa.

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.265, e 2019, na forma do substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Relator

2024-17797



A standard linear barcode is located on the left side of the page, consisting of vertical black lines of varying widths on a white background.

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.265, DE 2019

Altera a Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, para dispor sobre tratamentos de implantodontia no Sistema Único de Saúde - SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que “institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS”, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 2º

.....

§ 2º As ações de saúde bucal abrangerão a implantodontia, compreendendo todas as etapas do tratamento.

§ 3º Para a consecução do disposto no parágrafo anterior, o SUS poderá buscar formas de cooperação com a iniciativa privada.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ANTONIO ANDRADE
Relator

